



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310/2024

“Altera a Lei 13.191, de 10 de dezembro de 2004 para incluir a obrigatoriedade do mel nos cardápios da alimentação escolar no âmbito das unidades da rede estadual de ensino de Santa Catarina.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0310/2024, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que visa alterar a Lei nº 13.191, de 10 de dezembro de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a incluir mel na merenda escolar servida aos alunos da rede pública estadual de educação”, com o objetivo de substituir a autorização atualmente prevista em lei pela obrigatoriedade de inclusão do mel produzido no Estado de Santa Catarina nos cardápios da alimentação escolar das unidades da rede pública estadual de ensino.

A proposta também prevê a manutenção de cadastro atualizado de estudantes com alergia ao mel ou a produtos apícolas, bem como a promoção de campanhas de conscientização acerca dos benefícios nutricionais do consumo do produto.

Conforme consta na Justificação, a iniciativa busca incentivar hábitos alimentares saudáveis, valorizar a produção local e fortalecer a agricultura catarinense, especialmente a atividade apícola.

Em decorrência da diligência promovida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, destaca-se a Informação nº 1328/2024, da Secretaria de Estado da Educação (Evento nº 7, pp. 1-3), esclarecendo que o mel já integra os cardápios em determinadas modalidades de lanche e que o cadastro de



necessidades alimentares especiais já é realizado em observância ao disposto na Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, do FNDE/MEC.

A proposição foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça e aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 78, inciso III, c/c o art. 144, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob os aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifica-se que o tema principal da proposta em exame é tornar obrigatória a inclusão do mel produzido no Estado de Santa Catarina nos cardápios da alimentação escolar oferecida pelo Estado.

Nessa perspectiva, entendo que a valorização da produção do mel catarinense possui relevância social, cultural e econômica, atendido, portanto, o interesse público.

Ainda, a inclusão do mel produzido em Santa Catarina nos cardápios da alimentação escolar, por meio de lei, constitui medida legítima de valorização da produção local, sem afastar a atuação técnica do Poder Executivo na definição e execução das políticas públicas de alimentação escolar aplicáveis à rede estadual de ensino, observadas as diretrizes técnicas e nutricionais pertinentes.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0310/2024**.



Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator